

INDICAÇÃO Nº 002-2023

ASSUNTO: Concurso Público Municipal.

AUTOR: Vereador, ELINHO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores;

O Vereador que o presente subscrive, **INDICA** ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Coari, da necessidade de estudos e levantamentos de pessoal, a fim de, realizar **Concurso Público no Município de Coari**, para o suprimento de vagas, notoriamente existentes no serviço público desta comuna.

JUSTIFICATIVA:

Consoante reza a Constituição Federal de 1988, onde estabelece que: *A investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concurso público*, a ser realizado no âmbito do ente federado, obedecido aos ditames de legislação vigente no País.

O **Concurso Público** é um procedimento administrativo, destinado a seleção de pessoal, para o **provimento de cargo público efetivo**, do quadro de servidores de cada ente federado, onde deve-se prezar pelo princípio da: **Legalidade, Isonomia, Publicidade, Moralidade, Economicidade e Eficiência**, de modo a estabelecer uma avaliação dos candidatos inscritos por processo de julgamento objetivo.

Há muito tempo, que se observa neste município do grande número de cargos de carreira, preenchidos por cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder correspondente.

Essa prática contraria preceitos constitucionais, e frustra a livre disputa entre os cidadãos, que pretendem ingressar em um cargo público pelos seus méritos, e não por outros meios, que em muitas ocasiões desvirtuam-se da forma legal.

Frise-se que o **Tribunal de Contas do Estado**, na qualidade de Órgão Auxiliar da Prefeitura e das Câmaras Municipais, vem reiteradamente orientando nesse sentido; qual seja, da observância pelos gestores Municipais, do que está contido na Carta Magna, e outras leis correlatas.

Sabe-se, que admissão de pessoal pela Administração Pública tem como regra a realização do **concurso público**, e a consequente nomeação dos candidatos aprovados, estes, por ordem de classificação, e de acordo com a necessidade da administração pública, dentro da sua capacidade financeira e administrativa.

Ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, os demais servidores devem obrigatoriamente ser originários de um **certame público**, como meio de garantir a ampla acessibilidade e oportunidade aos cidadãos, que pretenderem disputar uma vaga e ingressar no serviço público pela meritocracia (seus próprios méritos).

Acreditamos fazer mais de 15 anos, que o nosso município não realiza um **Concurso Público**; isso não é razoável, não é legal, além de ferir frontalmente dispositivo constitucional, incurso a partir do art. 37 da CF/88, promulgada em 05 de outubro daquele ano, quando na ocasião, garantia a efetivação de quem já se encontrava no serviço público, há pelo menos 5 anos.

Assim, coube-nos, a honrosa atribuição e a iniciativa de **sugerir** as necessárias providências, por parte do Gestor Municipal, que proceda aos levantamentos necessários do número de vagas, previsão orçamentária e oportunidade, para logo, logo, determinar a realização de **Concurso Público no Município de Coari**.

Nossa preocupação tem por base, as inúmeras cobranças de cidadãos comuns do nosso município, como também, alertar a administração pública para o problema em discussão, e que atinge tanto o Executivo como o Poder Legislativo do nosso País.

Diante disto, solicitamos o envio desta **Indicação**, ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Coari, senhor **Keitton Wyllson Pinheiro Batista**, para as providências que aqui se propõe.

GABINETE DO VEREADOR, ELINHO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, em 22 de novembro de 2023.



ELINHO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Vereador
ELINHO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR